

Declaração de Brasília 2022

Frente Nacional de Combate a Cartéis (FNCC)

O Ministério Público Federal (MPF), o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça (CNPJ), o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), reunidos em Brasília/DF nos dias 9 e 10 de agosto de 2022, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos no Seminário *A Cooperação na Investigação e no Combate aos Cartéis*, em comum acordo e no âmbito de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a prática de cartel, decorrente de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre pessoas físicas ou jurídicas que, principalmente, afetam a livre concorrência ou a livre iniciativa, com a fixação de preços de bens ou serviços, o estabelecimento de quotas de produção ou comercialização, ou a divisão de mercado mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos, é considerada grave lesão à concorrência e também crime contra a Ordem Econômica, que objetiva eliminar a concorrência, prejudicar os consumidores, com a consequente elevação de preços e a restrição da oferta, além de afetar o bem estar dos cidadãos, até mesmo com a prática de crimes reflexos e de forma organizada, prejudicar a inovação tecnológica ou a qualidade dos produtos ofertados, impedir a entrada de novos produtos e processos no mercado, inclusive a perda de competitividade da Economia como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos sistemas de combate a cartéis, o que requer o aprimoramento dos procedimentos de investigação e persecução administrativa pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), e nos âmbitos penal e cível pelo Ministério Público Brasileiro, com o auxílio da Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição incumbe ao Ministério Público a defesa dos princípios da ordem constitucional econômica do artigo 170 da Constituição, dentre os quais a liberdade de iniciativa, a livre concorrência, a defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, consoante o § 4º do artigo 173 da Constituição, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos à livre iniciativa e à livre concorrência, obtendo a cessação de práticas que constituam infração à Ordem Econômica, além de buscar a reparação de danos delas decorrentes, bem como nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição, promover exclusivamente a ação penal pública em face dos crimes contra a Ordem Econômica;

CONSIDERANDO a criação de unidades especializadas de combate ao crime organizado no âmbito do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos nos Estados, por intermédio dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs), congregados no Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), empenhados no combate ao crime organizado que atinge todo o País;

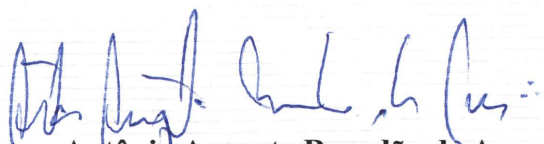
CONSIDERANDO que além das perdas geradas para a Economia como um todo, os cartéis em licitações públicas também geram elevados prejuízos ao Erário, o que requer uma atuação preventiva e repressiva às fraudes em compras públicas, que costuma ser instrumentalizado por meio da corrupção, superfaturamento e pela atuação dos cartéis, o que requer uma atuação

estatal coordenada, a fim de ser alcançada uma ação mais efetiva do Estado contra essas práticas ilícitas;

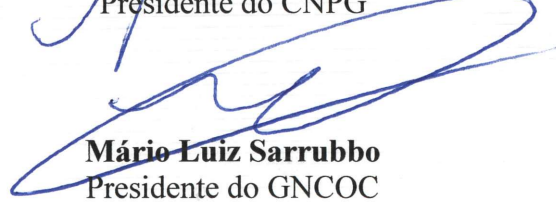
CONSIDERANDO que uma atuação eficiente do Estado para a prevenção e repressão aos cartéis depende de um elevado grau de cooperação e interação entre as diversas Instituições responsáveis pela efetivação dessa atuação, na perspectiva de buscarem, na medida do possível e observadas suas autonomias, uma atuação coordenada;

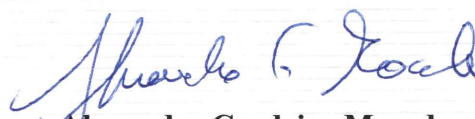
RESOLVEM as Instituições signatárias estabelecer uma **Frente Nacional de Combate a Cartéis (FNCC)**, assumindo o compromisso de: **(i)** desenvolver mecanismos e instrumentos mais sólidos e capazes de aperfeiçoar as investigações pelas Instituições, já iniciado com a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE) e o Ministério Público Federal (MPF) e os Ministérios Públicos Estaduais de todo o País; **(ii)** desenvolver uma base de julgados administrativos do CADE e de julgados das Justiças Federal e Estadual nas áreas penal e cível, para facilitar o conhecimento dos precedentes sobre o Direito Concorrencial; **(iii)** ampliar a interlocução entre as autoridades a fim de integrar as Instituições nas investigações e persecuções futuras; **(iv)** desenvolver uma base para o acompanhamento processual dos feitos administrativos e judiciais decorrentes de uma atuação integrada, ou que decorram de solicitação de atuação por uma das Instituições; e **(v)** desenvolver um plano coordenado e sistemático de atividades entre as Instituições responsáveis pela investigação e repressão às infrações contra a Ordem Econômica, cuja reunião anual para a discussão de metas e avaliação dos resultados dessa estratégia nacional poderá se dar no âmbito da reunião anual do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOOC).

Brasília/DF, 9 de agosto de 2022.


Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador Geral da República


Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Presidente do CNPG*


Mário Luiz Sarrubbo
Presidente do GNCOOC


Alexandre Cordeiro Macedo
Presidente do Cade


Alexandre Barreto de Souza
Superintendente-Geral do Cade